

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL

PROCESSO Nº 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS DE COPA, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA. Os serviços serão prestados na sede do CISDESTE, almoxarifado, farmácia e demais dependências, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

EMPRESA SOLICITANTE: SS SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA – CNPJ: 32.227.891/0001-00.

Trata-se se pedido de esclarecimento apresentado pela empresa SS SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, a qual solicita, através da plataforma BLL, em 11/02/2025, esclarecimentos sobre o edital, conforme descrito abaixo:

01. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Apenas o primeiro colocado deverá enviar a planilha

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

Resposta: A planilha deve seguir o padrão do CISDESTE. No Anexo III do Edital contém um link para download do arquivo em Excel.

c) Os itens uniformes e EPI's e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta: A planilha de custos deverá ser seguida.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a

experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: A decisão fica a critério do licitante, desde que observadas as disposições da legislação vigente.

e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Resposta: Conforme previsto no Edital.

02. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

Resposta: Sim.

03. Quais materiais devem ser fornecidos?

Resposta: Conforme previsto no Edital.

03.1 Quais insumos devem ser fornecidos?

Resposta: Conforme previsto no Edital.

03.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: Conforme previsto no Edital.

03.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Conforme previsto no Edital.

04. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Sim. RMX Conservadora LTDA. Compete ao licitante vencedor do certame decidir sobre o aproveitamento da mesma mão de obra.

05. Qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: 3%

06. Qual tarifa transporte público do município?

Resposta: R\$ 3,75

07. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: Será aplicado o entendimento já exarado pelo TCU, conforme constou no informativo 277, que se refere ao Acórdão 553/2016- Plenário, o qual se posicionou no sentido de que *“Nas licitações para **contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.**” (grifo nosso).*

Portanto, serão consideradas " atividades pertinentes e compatíveis" a gestão de mão de obra, mesmo que o objeto não seja exatamente idêntico ao objeto da licitação, observada as demais exigências constantes no item 22.8 do Termo de Referência.

08. Deverá ser provisionada a insalubridade? Qual grau?

Resposta: Conforme previsto no Edital.

09. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular a provisão de alimentação e transporte?

Resposta: Conforme informado na planilha anexa ao edital.

10. O lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: O lance será considerado na modalidade global anual.

11. O lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Valor global.

12. Qual a quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Conforme previsto no Edital.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: Conforme previsto no Edital.

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: Conforme previsto no Edital.

15. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resposta: Conforme especificado no edital no item 2.5.

Juiz de Fora, 14 de fevereiro de 2025.

Daniel Vieira do Carmo
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98E1-9F8B-CA47-618E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL VIEIRA DO CARMO (CPF 039.XXX.XXX-23) em 14/02/2025 10:32:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/98E1-9F8B-CA47-618E>